

Regulamento de Credenciamento para Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário

SEÇÃO I: DO OBJETO

Art.1 - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer parâmetros para credenciamento e exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário - AALP, no intuito de atender ao fluxo de veículos de carga que se destinam ao Porto do Itaqui.

PARÁGRAFO ÚNICO - o interessado deverá atender a todos os requisitos e disposições expressos neste Regulamento, assim como respeitar os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I.

SEÇÃO II: DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO

Art.2 - Somente as empresas credenciadas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP poderão prestar os serviços de triagem, estacionamento e indicação do momento em que os veículos devem se dirigir ao Porto do Itaqui, mencionados no Art.1 dos Procedimentos Operacionais, anexo deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMAP reserva o direito de alterar, complementar, cancelar ou substituir as exigências contidas neste Regulamento, sempre que isso se fizer necessário, sem que caiba qualquer direito de reclamação, indenização ou questionamento por parte da Área de Apoio Logístico Portuário já credenciada, sendo então definido, em comum acordo, prazo compatível para atendimento às novas exigências.

Art.3 – O Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário estará em vigor a partir da publicação deste Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à EMAP emitir à empresa credenciada documento que a habilite como uma Área de Apoio Logístico Portuário, com validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a EMAP estabelece a criação de uma Comissão de Credenciamento com o objetivo de recepcionar a documentação das empresas interessadas, adotar as providências necessárias para as instruções dos processos e posteriores fiscalizações das Áreas de Apoio Logístico credenciadas.

Art.4 Após o credenciamento definitivo da segunda Área de Apoio Logístico Portuário, a EMAP estabelecerá mediante portaria que todos os caminhões que acessarem o porto deverão estar previamente agendados e triados em uma das áreas credenciadas na forma deste regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto neste artigo poderá ser suspenso parcial ou totalmente, caso a prestação dos serviços pelas Áreas de Apoio esteja abaixo dos requisitos previstos neste regulamento ou com capacidade disponibilizada esteja inferior a demanda real verificada, a critério da EMAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se aplica ao disposto neste artigo o fluxo de caminhões relativos a:

- I – Carga de Projeto ou Carga de Operação Especial.
- II – Serviços internos do porto.
- III – Obras de implantação, ampliação de infraestrutura, manutenção e reparos em geral.
- IV – Suprimentos para embarcação.
- V – Instituições e órgãos públicos.
- VI – Outros veículos não relacionados à movimentação de carga.

DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO

Art.5 - A primeira fase do Credenciamento consiste na apresentação pela empresa interessada dos documentos abaixo relacionados:

- I. Ficha Cadastral, conforme modelo presente no Anexo II, devidamente preenchida;
- II. Layout e Memorial Descritivo da área objeto do credenciamento a ser construída, ambos acompanhados da ART ou da ARRT;
- III. Comprovação de posse da área de instalação da Área de Apoio Logístico Portuário;
- IV. Declaração de que cumpre com todos os requisitos e disposições estabelecidos por este Regulamento;
- V. Cronograma de Implantação do futuro empreendimento apresentado, não superior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de comprovação da posse serão aceitas cópias dos seguintes documentos:

- I- Escritura do imóvel em nome da empresa interessada ou de seus sócios; ou
- II- Contrato de arrendamento; ou
- III- Contrato de compra e venda; ou
- IV- Contrato de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cópias de documentos deverão acompanhar as vias originais para fins de verificação *in loco* da autenticidade do documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente será aberto o processo de credenciamento provisório pra empresas que entregarem integralmente os documentos dispostos neste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO – No layout e no memorial descritivo, descritos no Art.5, II, deverão constar as seguintes exigências:

- a) Pátio de estacionamento para caminhões com no mínimo 150 (cento e cinquenta) vagas;
- b) Pontos de luzes com as especificações do equipamento no Memorial Descritivo;
- c) Cercamento da área com muro e/ou cerca com altura mínima de 2,5 metros, de modo a assegurar a segurança patrimonial no pátio;
- d) Espaço destinado à formação de filas dentro do terreno da credenciada e antes das portarias;

- e) Áreas de circulação com pavimentação para tráfego pesado;
- f) Setorização em área específica do estacionamento para caminhões de granéis líquidos, caso a empresa opte por receber este tipo de caminhão;
- g) Área para estacionamento de veículos de passeio dos funcionários que trabalhem no pátio;
- h) Instalações sanitárias de uso gratuito para os motoristas, que atendam aos requisitos da Lei nº 13.103/2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 944/2015.
- i) Restaurante ou lanchonete que funcione 24 horas por dia;
- j) Área de vivência;
- k) Equipamentos de lazer;
- l) Unidade de Atendimento médico de emergência, em sala específica com estrutura física para receber pessoas em situação de emergência e realização de primeiros socorros, enquanto se aguarda o atendimento por chamada médica ou a transferência do paciente para o hospital adequado ao caso, não sendo exigido profissional especializado, apenas empregado com treinamento em primeiros socorros.

Art.6 – Os documentos descritos no Art.5 deverão ser protocolados na sede EMAP e dirigidos à Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico – CCAAL que, após exame, emitirá parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de conformidade dos documentos entregues, o Certificado de Credenciamento Provisório será emitido em favor da empresa interessada.

CRENCIAMENTO DEFINITIVO

Art.7 – Para autorização do início das operações da área credenciada, a empresa deverá apresentar:

I - Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente e demais licenças exigíveis pelos órgãos competentes.

II - *As built* e Memorial Descritivo, acompanhado de ART ou ARRT, da Área de Apoio Logístico construída para as empresas que tiverem apresentado na fase de credenciamento provisório apenas o Layout, acompanhado do memorial descritivo.

Art.8 - A documentação cadastral será examinada anualmente pela CCAAL da EMAP e atualizada, sempre que necessário, pelas Áreas de Apoio Logístico Portuário, sob pena de descredenciamento caso não sejam atendidas as especificações contidas neste Regulamento.

Art.9 - O credenciamento definitivo ou a manutenção do credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. As exigências do Art.5, §4º;
- II. Áreas de circulação com pavimentação para tráfego pesado, contando com drenagem pluvial e iluminação adequada à quantidade de vagas oferecidas;
- III. Para caminhões que ingressem no pátio por um período de até 04 (quatro) horas, cobrar apenas pelo serviço de triagem, sem cobrança adicional pelo estacionamento.
- IV. Realização de procedimentos adequados na entrada do pátio de forma a inibir a formação de filas em áreas externas do entorno do mesmo.

- V. Disponibilidade de sistema de agendamento adequado com o(s) terminal(is) para onde os caminhões se destinam, possibilitando que seja realizada a regulação do fluxo de caminhões. Mesmo que opte por um sistema de apoio adicional independente, será obrigatória a utilização do sistema de agendamento da EMAP para acessar a poligonal do Porto do Itaqui.
- VI. Sistema de informação aos motoristas, para que os mesmos possam receber instruções e orientações precisas quanto aos procedimentos a serem seguidos na Área de Apoio Logístico Portuário e o momento de seguir ao Porto do Itaqui.
- VII. Sistema para registro de entrada e saída do veículo, que registre data/hora de entrada e saída, dados do motorista, dados do caminhão e da carga transportada.
- VIII. A AALP deverá providenciar placa, cujo layout deverá ser previamente aprovado pela EMAP, atendendo as seguintes especificações:
 - a) Localização: ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização;
 - b) Conservação: deve ser mantida em bom estado de conservação, durante todo o período de validade do credenciamento.
 - c) Elementos: deverá conter os textos “Áreas de Apoio Logístico Portuário” e “Estabelecimento credenciado pelo Porto do Itaqui – EMAP”, logo da EMAP e do Governo do Maranhão, em tamanho não inferior a 10% do tamanho total da placa, cada logo.

Art.10 – Após realização de vistoria pela Comissão de Credenciamento, nos termos do Art.15 e seguintes, estando a Empresa em conformidade com todos os requisitos exigidos por este Regulamento, será emitido o Certificado de Credenciamento Definitivo.

SEÇÃO III: DAS DIRETRIZES DE EXPLORAÇÃO

Art.11 - As rotinas operacionais que nortearão o fluxo de caminhões entre a Área de Apoio Logístico Portuário e o Porto do Itaqui estão detalhadas no Anexo I deste Regulamento.

Art.12 - A Área poderá dispor de serviços para atendimento a terceiros, ou seja, demais veículos e pessoas que não possuem relação com o porto, como restaurante, borracharia, área para descanso.

Art.13 - Os valores dos serviços prestados pelas Áreas de Apoio Logístico Portuário deverão refletir os valores de mercado praticados na região, podendo-se levar em consideração os valores praticados por Pátios de Caminhões instalados nas proximidades de outros portos brasileiros.

Art.14 - A Área deverá manter todas as condições que lhe permitam a manutenção do credenciamento como Área de Apoio Logístico Portuário do Porto do Itaqui ao longo do prazo de credenciamento.

Art.15 - A Área deverá promover, a cada 6 (seis) meses ou 1 (um) ano, pesquisas de satisfação de clientes, conduzidas por empresas independentes, validadas pela EMAP, envolvendo motoristas, Terminais/Lotes usuários dentro da Poligonal do Porto e da EMAP como Autoridade Portuária a fim de acompanhar a qualidade dos serviços prestados.

SEÇÃO IV: DAS VISTORIAS E VISITAS TÉCNICAS

Art.16 - Considera-se vistoria a fiscalização *in loco* das áreas em processo de credenciamento ou recredenciamento, visando averiguar se foram cumpridas as exigências e os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art.17 - As vistorias deverão ser agendadas pelo solicitante junto a EMAP.

Art.18 - As vistorias deverão ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da solicitação de início de operação, após aprovação da documentação.

Art.19 - O solicitante colocará à disposição do órgão credenciador representante que acompanhará a vistoria e responderá por eventuais dúvidas técnicas.

Art.20 – A EMAP fornecerá ao solicitante o Termo de Vistoria.

Art.21 – Se verificado que não foram atendidas as condições estabelecidas por este Regulamento, a EMAP informará as pendências no respectivo Termo de Vistoria, que será levado ao conhecimento do solicitante, o qual sanará as referidas pendências no prazo que lhe for informado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art.22 - Transcorrido o prazo concedido, o órgão credenciador procederá a uma nova vistoria, lavrando o respectivo termo.

Art.23 - Visitas técnicas adicionais poderão ser realizadas pela Comissão de Credenciamento a qualquer tempo e sem aviso prévio, tendo como objetivo a análise, por parte do órgão credenciador, dos locais e das condições de operação das Áreas de Apoio Logístico Portuário, visando verificar sua adequação e o cumprimento das exigências contidas neste Regulamento.

Art.24 - As Áreas de Apoio Logístico Portuário poderão ser descredenciadas quando:

- I. Os caminhões chegarem ao Porto do Itaqui, encaminhados pela Área de Apoio Logístico Portuário, sem a competente Autorização de Entrada.
- II. As tecnologias relacionadas às infraestruturas de acesso exigidas por este regulamento não estiverem funcionando adequadamente.
- III. As condições gerais de credenciamento e as condições do local, trazidas neste regulamento, não forem mantidas.

SANÇÕES

Art.25 - Fica incumbida a EMAP, através da Comissão de Credenciamento, de acompanhar e fiscalizar a regularidade do credenciamento, bem como os serviços prestados pela Área de Apoio Logístico Portuário, as operações realizadas no local e o fluxo de veículos de carga que se destinam às Unidades Portuárias, com poderes para aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertir formalmente a Área de Apoio Logístico Portuário sobre eventuais inadimplementos, fixando prazos para sua competente correção;
- II. Suspender o credenciamento; ou
- III. Descredenciar a Área de Apoio Logístico Portuário, na hipótese de não atendimento da exigência contida no inciso I.

SEÇÃO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 – As empresas credenciadas arcarão com todos os custos relativos à construção, adequação e manutenção da AALP, bem como apresentação de seus documentos de credenciamento. A EMAP não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os resultados do processo de credenciamento das Áreas de Apoio Logístico Portuário.

Art.27 - A credenciada se responsabilizará inteiramente pelo atendimento às exigências previstas em normas da ABNT, portarias, resoluções e outros instrumentos legais dos órgãos públicos de fiscalização, referentes à infraestrutura e operacionalização do pátio.

Art.28 Para Áreas de Apoio Logístico que sejam utilizadas apenas para triagem e estacionamento de veículos próprios, poderá ser dispensada a pavimentação para tráfego pesado, desde que seja garantida a segurança dos usuários, ficando vedado desde já o uso da AALP por terceiros.

Art.29 – As empresas credenciadas obrigam-se, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para a EMAP, a:

- I- Cumprir as regras e procedimentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- II- Cumprir todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente;
- III- Obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício da atividade;
- IV- Coibir a prática de trabalho escravo, trabalho infantil e prostituição nas dependências da AALP.

Art.30 – As Empresas Credenciadas assumem ampla e total responsabilidade civil, penal e trabalhista pelos serviços prestados na Área de Apoio Logístico Portuário.

Art.31 - O interessado providenciará uma declaração (Anexo III) de que concorda com as disposições deste Regulamento e que acatará as ordens de fiscalização da EMAP, em cumprimento dessas disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessário para a implantação da Área de Apoio Logístico Portuário.

Art.32 - O credenciamento da Área de Apoio Logístico Portuário não gera qualquer tipo de vínculo empregatício de seus empregados ou prepostos com a EMAP.

Art.33 - Não será permitido à Empresa Credenciada transferir ou ceder o credenciamento.

Art.34 – Toda e qualquer alteração no Layout e Memorial descritivo aprovados e as modificações de áreas já construídas deverão ser previamente comunicadas à EMAP para análise e aprovação.

Art.35 - A EMAP não poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo que o dono ou consignatário da mercadoria ou transportador terrestre venham a incorrer dentro da AALP.

Art.36 - É facultado à EMAP, a qualquer tempo, o direito de revisar e/ou cancelar o credenciamento, em caso de ocorrências desabonadoras ou desempenho insatisfatório, ou

ainda em função de o credenciado deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art.37 – A empresa que vier a ser credenciada deverá estar ciente que a EMAP não se responsabilizará por quaisquer prejuízos advindos da implantação da AALP, ficando a empresa integralmente responsável pela análise da viabilidade econômica financeira e operacional do empreendimento.

Art.38 Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, quando ficarão revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art.39 - Quaisquer comunicações ou esclarecimentos à EMAP relacionados com o presente Regulamento serão feitas no seguinte endereço:

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico – CCAAL
Endereço: Av. dos Portugueses, s/n, Itaqui – São Luís /MA
E-mail: CCAAL@emap.ma.gov.br

Art.40 - São Anexos integrantes do presente Regulamento os seguintes documentos:

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

ANEXO II – FICHA CADASTRAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E
DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE REGULAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art.41 - Este Regulamento e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no site da EMAP.

Art.42 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela EMAP, nos termos da legislação vigente, preservando sempre a equidade, operacionalidade e produtividade das operações portuárias.

São Luís, 25 de julho de 2023.

Gilberto Oliveira Lins Neto
Presidente/EMAP

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

DEFINIÇÕES

As operações realizadas no âmbito das Áreas de Apoio Logístico Portuário compreendem “triagem”, “estacionamento” e indicação do momento em que os veículos devem se dirigir à unidade portuária.

Considera-se “triagem” a recepção dos caminhões e a orientação quanto ao local de estacionamento na Área de Apoio Logístico Portuário e “estacionamento” o tempo de permanência dos veículos no pátio enquanto aguardam o momento em que devem se dirigir à unidade portuária, computado desde a “triagem” até o momento em que saem do pátio.

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A Gerência de Segurança Patrimonial EMAP fará a fiscalização do acesso, da permanência e da saída de veículos da área portuária, obedecendo às seguintes condições:

- I. Será admitido o acesso do caminhão à área portuária apenas que tenha passado por uma AALP credenciada, após liberação no Sistema de Agendamento da EMAP, consideradas as vagas disponíveis e a capacidade existente em cada caso.
- II. O comando para liberação de veículo nas Áreas de Apoio Logístico Portuário será feito pelos terminais portuários ou Diretoria de Operações/Operadores Portuários.
- III. As Áreas de Apoio Logístico Portuário deverão seguir os procedimentos operacionais descritos neste anexo e ter seu horário de atividade compatível com o horário de funcionamento do porto (24 horas por dia).

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O funcionamento das Áreas de Apoio Logístico Portuário estará sujeito aos seguintes procedimentos operacionais:

- I. Antes de acessar a unidade portuária, todos os caminhões deverão passar por uma Área de Apoio Logístico Portuário, onde os veículos serão registrados em um sistema informatizado, para posterior indicação do momento em que deverão se dirigir ao porto e seus terminais.
- II. Para ingressar na Área de Apoio Logístico Portuário, todos os caminhões deverão realizar um agendamento prévio junto aos terminais portuários, que emitirão um Comprovante de Agendamento, o qual será apresentado pelos motoristas aos funcionários competentes da Área de Apoio Logístico Portuário, por ocasião da entrada do veículo.
- III. De posse das informações do agendamento, o funcionário da Área de Apoio Logístico Portuário irá cadastrar os veículos em sistema informatizado, sendo registrada a ordem de chegada deles.
- IV. Os terminais portuários ou Diretoria de Operações / Operadores Portuários solicitarão à Área de Apoio Logístico Portuário o encaminhamento de veículos previamente agendados, de acordo com sua capacidade operacional.

- V. Após essa solicitação, as Áreas de Apoio Logístico Portuário encaminharão os veículos à unidade portuária, de acordo com sua ordem de chegada, emitindo uma Autorização de Entrada no porto.
- VI. Os caminhões só poderão acessar o porto se forem encaminhados pela Área de Apoio Logístico Portuário e apresentarem a competente Autorização de Entrada.

ANEXO II – FICHA CADASTRAL

ÁREA DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO DO PORTO DO ITAQUI

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

TELEFONE:

EMAIL:

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

ÁREA TOTAL EM M²:

ÁREA DESTINADA À TRIAGEM E ESTACIONAMENTO DE CAMINHÃO, EM M²:

VIA DE ACESSO PRINCIPAL:

DISTÂNCIA EM RELAÇÃO À UNIDADE PORTUÁRIA:

NÚMEROS DE VAGAS ESTÁTICAS PARA CAMINHÕES:

DOCUMENTAÇÃO DE POSSE:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES CONTIDOS NO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 5, inciso V, e ao Art. 25 do “Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário”, a Empresa (NOME DA EMPRESA) DECLARA:

- Que conhece todos os requisitos e disposições estabelecidos por este Regulamento e que os cumprirá fielmente.
- Que acatará as ordens de fiscalização da EMAP, em cumprimento desses requisitos e disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessários à implantação da Área de Apoio Logístico Portuário.
- Que se compromete a comunicar a EMAP eventual fato impeditivo a sua atuação como Área de Apoio Logístico Portuário, ocorrido após a apresentação dos documentos de credenciamento.

São Luís - MA, (dia) de (mês) de 2023.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

EDITAL Credenciamento rev_2023.doc

Documento número #24c32829-ef16-49fa-8add-ad8e529c289a

Hash do documento original (SHA256): 843389cc63c43bdb993ff09094c6e5b92e7af9d14556593b6715732304d3416d

Assinaturas



Gilberto Lins - Pres EMAP

CPF: 002.062.825-08

Assinou como presidente em 18 ago 2023 às 11:21:39

Log

- 08 ago 2023, 14:43:31 Operador com email raquel.britto@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 criou este documento número 24c32829-ef16-49fa-8add-ad8e529c289a. Data limite para assinatura do documento: 07 de setembro de 2023 (14:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 ago 2023, 14:43:36 Operador com email raquel.britto@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.lins@emap.ma.gov.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Lins - Pres EMAP. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 18 ago 2023, 11:21:39 Gilberto Lins - Pres EMAP assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.lins@emap.ma.gov.br. CPF informado: 002.062.825-08. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.5730901 e longitude -44.3537223. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.565.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 ago 2023, 11:21:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 24c32829-ef16-49fa-8add-ad8e529c289a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 24c32829-ef16-49fa-8add-ad8e529c289a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.